

Resolução nº5 de 2020 da ARBITAC

Aos 7 dias de maio de 2020, resolve o Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC, nos termos dos Arts. 28 e 29 do Regimento Interno, emitir a seguinte Resolução.

CONSIDERANDO

- a) As determinações de distanciamento social no Brasil para evitar a propagação da pandemia do COVID-19;
- b) o aumento substancial de conflitos contratuais nos mais variados setores da economia em decorrência da pandemia;
- c) O objetivo da ARBITAC em oferecer diferentes métodos não judiciais de resolução de conflitos, incluindo a mediação;
- d) O interesse da ARBITAC em realizar maiores esforços para auxiliar a sociedade a combater os efeitos deletérios da pandemia por meio da resolução eficiente desses conflitos.

RESOLVE

1. Aprovar e instituir o Programa de Mediação dos Conflitos Decorrentes da Pandemia da COVID-19 ("Programa"), nos termos desta resolução.
2. O Programa terá por objeto a resolução de conflitos decorrentes da crise causada pela pandemia por meio da mediação.
3. Dentro do escopo do Programa, caberá ao Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC a análise e aprovação de projetos específicos com previsão de descontos sobre a Tabela de Custos e Honorários de Mediadores vigente, aplicáveis exclusivamente aos procedimentos especificados nos respectivos projetos.
4. Respeitados os limites da legislação aplicável, os princípios previstos no artigo 2º da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e a vontade das partes, o Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC e os mediadores, com suporte da Secretaria, poderão adaptar os procedimentos da mediação previstos no Regulamento de Mediação para:
 - (i) respeitar todas as recomendações das autoridades para evitar a transmissão do novo coronavírus, realizando os procedimentos por meio de reuniões online, preferencialmente via plataforma ZOOM ou outra disponibilizada pelas partes;
 - (ii) torná-lo mais célere e atender melhor a urgência das partes neste período de crise.
5. O Programa perdurará por até seis meses após o retorno normal das atividades, podendo ser prorrogado por nova resolução do Conselho Administrativo.
6. Casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC, que poderá submeter quaisquer questões ao respectivo Conselho, se julgar necessário.


Bruno Guandalini

Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC